



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
GOVERNO FEDERAL



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Segurança Pública

Nome / Name  
**JOELSON FERNANDES DOS SANTOS**

Nome Social / Social Name

Registro Geral-CPF / Personal Number **076.637.799-75** Sexo / Sex **M**

Data de Nascimento / Date of Birth **02/11/1992** Nacionalidade / Nationality **BRA**

Naturalidade / Place of Birth **TELEMACO BORBA/PR** Validade / Expiry **06/09/2034**



*Joelson Fernandes dos Santos*  
Assinatura do Titular / Cardholder's Signature

C10003703072



9052402074

Filiação / Filiation  
**CATARINA DE JESUS FERNANDES DOS SANTOS**  
**JOSÉ PEDRO DOS SANTOS**

Orgão Expedidor / Card Issuer  
**INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ**

Local / Place of Issue **RESERVA/PR** Emissão / Issue **06/09/2024**

*Marcus Vinicius Da Costa Michelotto*  
Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature  
Marcus Vinicius Da Costa Michelotto  
Diretor



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

ICB

**CONTA - TARIFA AGUA SOLIDARIA**
**FONE SANEPAR: 0800-200-0115**

NOME DO CLIENTE		MATRÍCULA
JOELSON FERNANDES DOS SANTOS		3650.6555
ENDEREÇO	NÚMERO	Nº LADO - Nº FRENTE
R S JOAO BRUNO	S/N	

CEP	LOCAL	
84.320-000	RESERVA	
ROTEIRO DE LEITURA	HIDRÔMETRO	CAT - RES - COM - IND - UTP - POP
224-15-07-000-27800	V18AA0049106-4-1	013 001 - - - -

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	Turbidez	Cor	Cloro	Flúor	Coli. Totais	Definições no verso
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	24	24	24	0	24	
Nº Amostras Realizadas	24	24	24	19	24	
Nº Amostras que Atenderam à Legislação	24	24	24	19	24	

Conclusão: Todas as amostras atenderam a legislação.

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - CONDICIONADO AS OBSERVAÇÕES CONSTANTES NO VERSO													
Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
2024	PAGO												
2025	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	

DESCRICOAO DOS SERVICOS LANCADOS	PREFEITURA(R\$)	SANEPAR(R\$)
TAXA DE LIXO	4,15	

FAIXAS DE CONSUMO	VOLUME	VALOR M3/R\$	TOTAIS
		AGUA	AGUA ESGOTO
RES Minimo Social	5		13,49 6,75

**VOCE ESTA ECONOMIZANDO: R\$ 70,52**
**UM BENEFICIO DA SANEPAR PARA A FAMILIA PARANAENSE!**

HISTÓRICO DE CONSUMO/m3											
02/24	03/24	04/24	05/24	06/24	07/24	08/24	09/24	10/24	11/24	12/24	
15	7	11	11	11	11	12	13	11	8	5	
DIAS DE CONSUMO		DATA LEITURA		LEITURA ANTERIOR		LEITURA ATUAL		CONSUMO/m3		REFERÊNCIA	
32		21/01/2025		629		634		5		01/2025	
MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA				MÉDIA DE CONSUMO/m3 ÚLTIMOS 5 MESES				VENCIMENTO			
				9				07/02/2025			
PREVISAO PRÓXIMA LEITURA			ÁGUA		ESGOTO		SERVIÇOS		TOTAL		
21/02/2025			13,49		6,75		4,15		24,39		

 EMAIL SANEPAR: ATENDIMENTOAOCLIENTE@SANEPAR.COM.BR  
 COMBATE AO MOSQUITO DA DENGUE: DEVER DE TODOS.

TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 12.741 - VALOR APROXIMADO R\$ 2,01		
AUTENTICAÇÃO NO VERSO	OBSERVAÇÕES NO VERSO	COMPROVANTE CLIENTE

82680000000-0 24390109202-9 50207365065-2 55012025219-6



CTRL:3650.6555.0125.2110

ROTEIRO:224-15-07-000-27800

42EF1E6C0A79AA6E95EC34E98AA8AE5F4D42C9C844CBB9D09117F2F39329E993

	3650.6555	01/2025	01	07/02/2025	VALOR TOTAL
--	-----------	---------	----	------------	-------------

 AUTENTICAÇÃO NO VERSO  
 COMPROVANTE SANEPAR

**PAGUE COM PIX**

**CONTRATO PARTICULAR**  
**DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL URBANO**

**SAIBAM QUANTOS ESTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL URBANO, VIR,** que fazem entre si, aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e dezoito (25/04/2018) neste Escritório de Prestação de Serviços, situado a Avenida Coronel Rogério Borba, nº 300, Centro, Reserva, Estado do Paraná, CEP 84.320-000.

De um lado Outorgante Vendedor o Sr. o Sr. **MARCIO DE FREITAS LACERDA**, brasileiro, solteiro, ajudante, portador da **CI-RG nº. 12.830.323-5 SESP-PR** e inscrito no **CPF-MF sob o nº. 087.584.219-47**, natural de Reserva, Estado do Paraná, aos 22/03/1992, filho de Luiz Carlos Lacerda e de Rosinha Aparecida de Freitas, residente e domiciliado na Rua 26 de Março, nº. 364, Bairro São Francisco, do Município de Reserva, Estado do Paraná.

E de outro lado Outorgado Comprador o Sr. **JOELSON FERNANDES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, Auxiliar de serviços gerais, portador da **CI-RG nº. 11.132.026-8 SSP-PR** e inscrito no **CPF-MF nº. 076.637.799-75**, nascido aos 02/11/1992, filho de Jose Pedro dos Santos e de Catarina de Jesus

Fernandes dos Santos, residente e domiciliado no Bairro Santa Cruz, Zona Rural do Município de Reserva, Estado do Paraná.

Contratam e ajustam mediante as seguintes cláusulas que regem este instrumento de Venda e Compra.

Inicialmente os presentes, doravante denominado outorgante vendedor, bem como o outorgado comprador, declaram sob de responsabilidade civil e penal que todos os documentos que apresentaram para a elaboração deste instrumento particular de venda e compra, a eles pertencem e são autênticos.

**1. Então, por ele outorgante vendedor, declara sob penas da lei, neste ato e por este INSTRUMENTO PARTICULAR DE VENDA E COMPRA, e na melhor forma de direito, que é proprietário de um Imóvel urbano Adquirido da Sra. Rosemere de Jesus Rocha, através de contrato de compra e venda lavrado aos 11/01/2018, que havia adquirido do Sr. Riscala Miguel Xavier, através de contrato de compra e venda de imóvel datado em 11/07/2013. Imóvel com as seguintes características:**

**1.1. LOTE URBANO, LOTE Nº. 01, QUADRA 06, COM AREA TOTAL DE 200,00 M2 (DUZENTOS METROS QUADRADOS), LOCALIZADO NA RUA SÃO JOÃO BATISTA, ESQUINA COM A RUA 26 DE MARÇO, LOTEAMENTO SANTOS, BAIRRO SÃO FRANCISCO, SEM BENFEITORIAS, COM AS SEGUINTE CONFRONTAÇÕES E MEDIÇÕES A SEGUIR:**

**DE FRENTE CONFRONTA COM A RUA 26 DE MARÇO, MEDINDO 10,00 METROS:**

**DO LADO DIREITO CONFRONTA COM O SR. LUIZ CARLOS LACERDA MEDINDO 10,00 METROS;**

**DO LADO ESQUERDO CONFRONTA COM A RUA SÃO JOÃO BATISTA MEDINDO 10,00 METROS;**

**E AOS FUNDOS CONFRONTA COM O LOTE Nº 01, DA MESMA QUADRA MEDINDO 10,00 METROS.**

2. O primeiro contratante denominado VENDEDOR prometeu e vendeu **DO IMÓVEL ACIMA QUALIFICADO UMA AREA DE 100,00 M<sup>2</sup> (CEM METROS QUADRADOS)** que o comprador declara ter vistoriado o lote objeto da presente negociação, achando-o conforme com as especificações

**LUIZ CARLOS MARTINS - RESERVA****ESCRITORIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO LUIZ CARLOS**

CNPJ - 09.062.190.0001/46

FONE: 42 - 3276-3031 - 8814-6589

AV. CORONEL ROGERIO BORBA, 300, CENTRO - RESERVA - PR - CEP. 84.320-000

aqui expressas e de acordo com a exposição que lhe foram feita pelo Vendedor.

**3. O VALOR CERTO E AJUSTADO ENTRE AS PARTES PARA E VENDA E COMPRA É DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), COM A SEGUINTE FORMA DE PAGAMENTO:**

**3.1- O VALOR DE R\$ 5,000,00 (CINCO MIL REAIS) A VISTA, NO ATO DA ASSINATURA DO PRESENTE CONTRATO ONDE O VENDEDOR DA PLENA QUITAÇÃO DE PAGOS E SATISFEITO PARA NÃO VIR RECLAMAR OU REPETIR EM TEMPO ALGUM.**

**3.2 O VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) REPRESENTADO PELO SEGUINTE CHEQUE;**

<u>BAN CO</u>	<u>CONTA Nº</u>	<u>AGEN CIA</u>	<u>CHEQU E Nº</u>	<u>VALOR R\$</u>	<u>DATA</u>
<u>BRA SIL</u>	<u>18.999- 5</u>	<u>2523</u>	<u>851432</u>	<u>R\$ 10.000,00</u>	<u>27/07/ 2018</u>

**3.3. O RESTANTE DO VALOR R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), PARA O MÊS DE DEZEMBRO DE 2018, PODENDO SER PAGO ADIANTADO OU CONFORME A COMBINAR COM O VENDEDOR.**

4. O presente contrato é regido pela CLAUSULA RESOLUTIVA, conforme preceitua o Art. 475 do Código Civil, Art. 475. A parte lesada pelo inadimplente pode pedir a resolução do contrato, e não proferir exigir-lhe o cumprimento, cabendo, em qualquer dos casos, indenização por perdas e danos. Como também fica de pleno acordo regido pela Clausula resolutive expressa (isso quer dizer que independente de qualquer notificação judicial o negocio não cumprido, quaisquer um dos pagamentos, será rescindido o contrato de pleno direito, sendo inserida pelas as partes de comum acordo, bem como tem conhecimento dos efeitos da clausula resolutoria, deste contrato, da quitação final e cancelamento.

**Parágrafo Único:** Em caso de atraso no pagamento da parcela ficará o comprador obrigado ao pagamento do principal, acrescido de juros de mora de 1% ao mês e multa de 2%, na forma da lei, sem prejuízo dos demais acréscimos e penalidades previstas nas cláusulas anteriores. Ainda havendo frustração de pagamento do cheque, a quitação devera ser em dinheiro em espécie.

5. Fica determinado que o imóvel objeto da principal negociação não possui Escritura Pública e Registro/matricula, e este instrumento de compra e

*Marcio**Joelson*

**LUIZ CARLOS MARTINS - RESERVA**

**ESCRITORIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO LUIZ CARLOS**

**CNPJ - 09.062.190.0001/46**

**FONE: 42 - 3276-3031 - 8814-6589**

**AV. CORONEL ROGERIO BORBA, 300, CENTRO - RESERVA - PR - CEP. 84.320-000**

venda terá a mesma validade até a homologação da escritura pública de venda e compra, sendo que o vendedor/antecessor, ou a quem de direito em lei obrigado for, se compromete ou por lei, assinar a escritura ao comprador, após esgotados todos os procedimentos legais, desmembramento e averbações, legalização do loteamento, e levantados todos os documentos necessários para a lavratura da escritura.

6. O vendedor se compromete entregar o imóvel, devidamente desocupado, por inquilinos livre de qualquer ação judicial ou extrajudicial, ações trabalhistas, que possa causar prejuízos de qualquer natureza ao comprador.

7. A venda é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, devendo este ser fielmente cumprido pelas mesmas partes, seus herdeiros e sucessores, tal como fica estipulado neste instrumento.

8. Ambas as partes se comprometem e se responsabilizam pelo negocio efetuado, dando total condição de transferência de direito de posse do imóvel, principalmente o vendedor.

9. Todos os impostos e taxas de exercícios anteriores do imóvel, que por ventura não estiverem quitados até a presente data serão quitado pelo outorgante vendedor, e prometem fazer a venda, sempre boa, firme e valiosa, consoante à Lei e ao Direito, e prometem transferi-lo por escritura, livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas, dividas, embargos, parceiros, inquilinos, hipotecas, comodatos ou problemas de divisas, e demais documentos indispensáveis à perfebilização da transferência de titularidade de domínio ao comprador, tais como: Certidões Negativas de ônus e Alienações; Certidões Negativas Municipais, Estadual e Federal, justiça federal, Certidões Negativas de Distribuição de Ações e Certidões Negativas de Protesto da Comarca de Situação do imóvel e residência, comprometendo-se ainda os vendedores, por qualquer tipo de ação que por ventura venha existir no imóvel negociado, bem como ação trabalhista, multas federais, inventários ou qualquer outro tipo e ação.

**Parágrafo Único:** Correrão por conta do Comprador as despesas de ITBI/ITCMD, sobre a venda ora prometida, lavratura e registro da escritura. Devendo os Vendedores apresentar os impostos devidamente legalizados.

**Parágrafo Segundo:** A inadimplência do Vendedor consiste na recusa da outorga das escrituras ou Escritura, ou ainda, na apresentação incompleta de documentos necessários para a lavratura desse ato, dá ao comprador o direito de pedir a adjudicação do imóvel, na forma da lei, além de outras medidas tendentes ao recebimento de indenizações por perdas e danos que venham a ser causados em razão da citada recusa.

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMOVEL URBANO

Aos 24/04/2018

vendedor: Marcio de Freitas Lacerda Comprador: Joelson Fernandes dos Sants

Presente contrato é em observância ao Novo Código Civil Brasileiro - Lei 10.406, de 10/01/2002 - Titulo IV

Capitulo I - Art. 481 a 532 - Pagina 125 a 131.

Pag. 04

Marcio

Joelson

**LUIZ CARLOS MARTINS - RESERVA**

**ESCRITORIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO LUIZ CARLOS**

**CNPJ - 09.062.190.0001/46 - FONE: 42 - 3276-3031 - 8814-6589**

**AV. CORONEL ROGERIO BORBA, 300, CENTRO - RESERVA - PR - CEP. 84.320-000**

10. O comprador não poderá ceder e transferir os direitos que lhes decorem deste contrato, enquanto devedor sem anuência do vendedor.

11. O vendedor declara que não tem contra si nenhuma ação, protesto ou procedimento judicial que prejudique a perfeição jurídica deste instrumento, respondendo pelos riscos da evicção na forma da Lei, manifestando ainda que o imóvel ora transacionado encontram-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, legais, fiscais ou convencionais.

12. E desde já o vendedor cede e transferem-lhe toda a posse, jus, domínio, direitos e ação que exercia sobre o bem ora vendido, para que dele o mesmo comprador possa usar, gozar, e livremente dispor como seu que fica sendo de hoje em diante, podendo edificar benfeitorias, se achar necessário a fazer, sendo que o comprador poderá ceder e transferir os direitos que lhes decorem deste contrato, independente de anuência do vendedor.

13. Fica estabelecido que o descumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, de modo a vulnerá-lo total ou parcialmente, imporá à parte culpada, em favor da parte inocente, multa equivalente a 30% (trinta por cento), do valor do CONTRATO, que se constitui, nos termos do 585, II do Código de Processo Civil, em dívida líquida, certa e exigível, bem como o mesmo tratamento se dará às condições previstas na cláusula anterior.

14. O atraso no pagamento das parcelas sujeitara o COMPRADOR a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor a ser pago, mais correção monetária pelo IGPM, sem prejuízo da incidência de juros moratórios e juros compulsórios, considerados, ambos, individualmente, a razão de 1% (um por cento) ao mês. Além dos juros e mora referente a parcela em atraso.

15. Os casos omissos do presente CONTRATO serão regulados pela legislação civil vigente e demais disposições legais atinentes à espécie.

16. As partes elegem o Fórum da Comarca de Reserva para dirimir quaisquer dúvidas que vierem surgir durante a vigência deste instrumento de compra e venda. Arcando a parte culpada ou vencida, com o pagamento da custas processuais e honorários advocatícios da parte vencedora.

17. Fica Ajustado que qualquer parte das partes poderá requerer perante o Sr. Oficial de Registro de Imóveis do Fórum competente o registro do presente instrumento, nos termos legais.

18. Para todos os efeitos legais, e porque o(s) **PRIMEIRO CONTRATANTE(S) VENDEDOR** e a(s) **SEGUNDO CONTRATANTE(S) COMPRADOR**, aceitam este contrato nos termos em que é feito, depois de

lido e achado conforme, assinam na presença de duas testemunhas maiores e capazes o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma.

Reserva, 24 de abril de 2018.

TABELIONATO DE NOTAS - PR  
RESERVA

*Marcio de Freitas Lacerda*  
\_\_\_\_\_  
Marcio de Freitas Lacerda  
(Primeiro contratante/vendedor)

TABELIONATO DE NOTAS - PR  
RESERVA

*Joelson F. dos Santos*  
\_\_\_\_\_  
Joelson Fernandes dos Santos  
(segundo contratante/comprador)

**TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS** Av. Coronel Rogerio Borba, 299 - Centro - Reserva - PR  
Mauro Cesar Prestes - Tabelião CEP: 84320-000 - email: cartorio@maurocelestes.com.br  
Telefone (42) 3276-1332

Selo Digital nº d56VQ.c85h2.2z5qH, Controle: hWwFa.2MjyW.  
Consulte em <http://funarpen.com.br>. Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas de MARCIO DE FREITAS LACERDA e JOELSON FERNANDES DOS SANTOS. \*0006\* 1021451\*. Dou fé. Custas: R\$16,82, Funrejus: R\$4,20, Selo Funarpen: R\$0,80 (Lei13.228/2001). RESERVA-Paraná, 25 de abril de 2018.  
Em Testº Três da Verdade.

*Sabrina Dranka de Mello*  
\_\_\_\_\_  
SABRINA DRANKA DE MELLO - ESCRIVENTE

TABELIONATO DE NOTAS - PR  
RESERVA - PR

\_\_\_\_\_  
1ª Testemunha

\_\_\_\_\_  
2ª Testemunha

## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

### DECLARANTE:

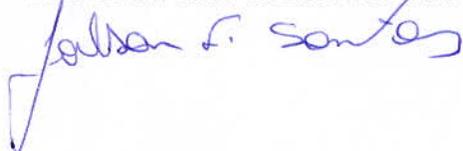
NOME: JOELSON FERNANDES DOS SANTOS	
NACIONALIDADE: BRASILEIRO	
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO	
PROFISSÃO: AGRICULTOR	
RG: 076.637.799-75	CPF: 076.637.799-75
ENDEREÇO: RUA SÃO JOÃO BATISTA, S/N, EM RESERVA/PR	
TELEFONE: (42) 9 9951-1210	

**DECLARO**, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que minha renda familiar é de até 05 (cinco) salários mínimos, conforme art. 1º do Provimento 02/2022 do Moradia Legal e que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da Gratuidade da Justiça, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, Lei nº 1.060/1950 (Estabelece normas para concessão de assistência judiciária aos necessitados) e art. 98 e seguintes da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

Reserva - PR, 20 de fevereiro de 2025

### DECLARANTE

JOELSON FERNANDES DOS SANTOS



## PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

### OUTORGANTE:

NOME: JOELSON FERNANDES DOS SANTOS	
NACIONALIDADE: BRASILEIRO	
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO	
PROFISSÃO: AGRICULTOR	
RG:076.637.799-75	CPF: 076.637.799-75
ENDEREÇO: RUA SÃO JOÃO BATISTA, S/N, EM RESERVA/PR	
TELEFONE: (42) 9 9951-1210	

**OUTORGADOS:** **ADRIELLY COSTA** regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná sob o nº 53.957 e **CARLOS EDUARDO VALENTIN WARKEN** regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná sob o nº 122.617, ambos representantes da sociedade de advogados.

**PODERES:** Concedendo-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia", atuar em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outas, até decisão final, valendo-se de recursos legais, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, conferindo-lhes ainda os especiais poderes para receber intimações, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber valores e/ou levantar Requisição de Pequeno Valor e/ou Alvarás, dar quitação, firmar compromisso, pedir gratuidade da justiça, solicitar documentos e/ou cópias, solicitar cópia e acompanhar processos administrativos em qualquer repartição pública, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para o especial fim de promover a regularização do(s) imóvel(eis) em nome do outorgante, através do Programa Moradia Legal.

Reserva - PR, 20 de fevereiro de 2025

### OUTORGANTE

JOELSON FERNANDES DOS SANTOS

